

PORTARIA Nº 4, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1997

(D.O.U. de 19/01/97)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, combinada com o art. 1º, inciso VII e X do Decreto nº 97.946, de 11 de julho de 1989, e o art. 83 inciso XIV do Regimento Interno aprovado pela Portaria MINTER nº 445, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista o disposto nos artigos 29,31 e 33 do decreto-lei nº 9.059, de 13 de junho de 1995 e o que consta dos Processos S/1645/82, COREG/SP 0781/83, IBAMA/SEDE 0303/89 e SUPES/SP 07524/96, resolve:

Art. 1º - Acrescer o parágrafo único ao art. 4º da Portaria nº 1.583, publicada no D.O.U., de 21 de dezembro de 1989, Seção I, Página 24332, com a seguinte Redação:

“Art. 4º -.....

Parágrafo Único - Ficarão também dispensados das licenças os aposentados e os maiores de sessenta e cinco anos, se do sexo masculino, e de sessenta anos, se do sexo feminino, que utilizem, para o exercício da pesca, linha de mão, caniço simples, caniço com molinete, empregados com anzóis simples ou múltiplos, e que não sejam filiados a clubes ou associações de amadores de pesca e desde que o exercício da pesca não importe em atividade comercial.”

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

EDUARDO DE SOUZA MARTINS